



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37
PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10, CEP – 38.210-000 – FONE (34) 3426-0100 –
Compras e Licitações (34) 3426-0115

EDITAL DE LEILÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: Leilão **010/2023**

Tipo de licitação: Maior lance Unitário

Síntese do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, SERVIÇOS, COMERCIO E OUTROS, À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE CÔMODO COMERCIAL INSTALADO NO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL DE PIRAJUBA:**

Local do leilão: Sede da prefeitura Municipal. Praça José Moises Miziara Sobrinho nº 10 Bairro Centro, no dia **07 de dezembro de 2023** a partir das 09:00 horas.

Documentos Necessários para a participação:

Cópia RG, CPF e Comprovante de endereço

Nos casos de o participante for Procurador deverá apresentar Procuração com autenticação reconhecida por Cartório ou Assinado com assinatura Digital.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, 20 de novembro de 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITO	CONTRATADO(A)	SECRETARIA SOLICITANTE	JURÍDICO	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	PÁGINA 1/9
----------	---------------	------------------------	----------	--------------	--------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10, CEP – 38.210-000 – FONE (34) 3426-0100 –

Compras e Licitações (34) 3426-0115

EDITAL DE LEILÃO 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, SERVIÇOS, COMERCIO E OUTROS, À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE CÔMODO COMERCIAL INSTALADO NO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL DE PIRAJUBA.

1 – PREÂMBULO.

1.1. – A Prefeitura Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, torna público, que se acha aberta Licitação, na modalidade de Leilão, tipo de maior lance ofertado, para concessão onerosa de espaço público (lanchonete-restaurante, serviços, comercio e outros) localizado na Rodoviária Municipal de Pirajuba bem como minuta do Contrato de prestação de serviços, que fazem parte integrante do presente Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Licitação, especificamente a Lei Municipal nº 1.356/13, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2023 **as 09:00 horas**, Sede da prefeitura Municipal. Praça José Moises Miziara Sobrinho nº 10 Bairro Centro, departamento de compras e licitações

1.2 - Poderão participar deste leilão quaisquer pessoas jurídicas sediadas no Município e que preencham as condições deste Edital

2 – OBJETO.

2.1. – A presente Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, SERVIÇOS, COMERCIO E OUTROS, À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE CÔMODO COMERCIAL INSTALADO NO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL DE PIRAJUBA:**

PREFEITO	CONTRATADO(A)	SECRETARIA SOLICITANTE	JURÍDICO	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	PÁGINA 2/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10, CEP – 38.210-000 – FONE (34) 3426-0100 –
Compras e Licitações (34) 3426-0115

pelo preço mínimo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a serem pagos mensalmente, que será atualizado anualmente pelo índice oficial de inflação (IPCA-IBGE), ou outro que vier substituí-lo.

2.1.1 - Ocorrendo empate no preço apresentado pelos interessados, a comissão fica reservado, logo a seguir, na mesma audiência, com a presença de todos, o direito de proceder sorteio para definir o vencedor

2.1.2. - Nunca ter sido notificado ou autuado pelo Setor de Saúde do Município por más condições de higiene e qualidade dos produtos vendidos em comércio, de que seja ou tenha sido proprietário.

2.2. – O imóvel poderá ser vistoriado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, para fins de apresentação das propostas, sendo necessário o agendamento antecipado que será realizado na secretaria de Compras e Licitações pelo telefone 034 3246-0115 (Diogo Ou Tatiane)

2.3. – Os lances deverão ser oferecidos por item, diretamente ao leiloeiro.

3 – DAS RESTRICÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE INSTALAÇÃO.

3.1. – Das condições para participação e destinação do imóvel.

3.1.1. – Esta Licitação está aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos do presente Edital.

3.1.2. - O prazo máximo para instalação do comércio é de trinta (40) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.1.3 - O funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, ou de acordo com alvará expedido pelo departamento de tributação.

3.1.4 O concessionário deverá manter o estabelecimento aberto em no mínimo oito horas diárias, sendo os horários de sua livre escolha.

3.1.5 - Deverão ser observadas todas as normas de higiene e limpeza impostas pelo Setor de Saúde do Município de Pirajuba-MG, bem como a qualidade dos produtos vendidos, observando-se a validade.

PREFEITO	CONTRATADO(A)	SECRETARIA SOLICITANTE	JURÍDICO	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	PÁGINA 3/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10, CEP – 38.210-000 – FONE (34) 3426-0100 –
Compras e Licitações (34) 3426-0115

3.1.6. - O concessionário deverá seguir normas e orientações imprimidas pela vigilância sanitária e a normas de posturas do Município.

3.1.7 – Ao concessionário será permitido, a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, sucos e similares, de produção própria ou industrializados desde que atenda as normas padronizadas de Vigilância Sanitária, ou a prestação de serviços e comércio.

4. – DA APRESENTAÇÃO PARA O LEILÃO.

4.1. – Na hora aprazada para o início do leilão, os interessados, deverão se apresentar ao Leiloeiro com uma Cópia RG, CPF e Comprovante de endereço.

4.1.1 Nos casos de o participante for Procurador deverá apresentar Procuração com autenticação reconhecida em Cartório ou Assinado com assinatura Digital.

4.2. – Condição de Pagamento: O prazo para pagamento será no momento da assinatura do contrato, com parcelas iguais e sucessivas a serem pagos mensalmente

4.2.1 – Caso ocorra 3 (três) meses de atraso no pagamento das parcelas o contrato será automático rescindo, tendo a contratada o prazo de 15 (quinze) dias para a saída do imóvel.

4.3. – O prazo para assinatura do Contrato de Compra e Venda e outras avenças serão de trinta (30) dias a contar da data da homologação da Licitação.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município de Pirajuba MG.

5 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

5.1. – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes cadastrados o Leiloeiro iniciará o leilão, na ordem de classificação dos lotes, iniciando o seu preço pelos respectivos valores de avaliação, sendo que os valores dos lances verbais serão definidos pelo Leiloeiro, que terá a palavra final em toda a qualquer questão de ordem levantada.

5.2. – O valor do lance será por valor mensal, cujo valor total será definido pela multiplicação do lance final oferecido pela quantidade de meses da vigência do referido contrato.

PREFEITO	CONTRATADO(A)	SECRETARIA SOLICITANTE	JURÍDICO	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	PÁGINA 4/9
----------	---------------	------------------------	----------	--------------	--------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10, CEP – 38.210-000 – FONE (34) 3426-0100 –
Compras e Licitações (34) 3426-0115

5.3. – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente.

6. – Critérios para Julgamento:

6.1. – Será considerado vencedor o Licitante que apresentar a maior oferta superior ao valor mínimo estabelecido, para cada lote.

6.2. – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e nas normas repassadas pelo Leiloeiro.
- b) Não constar da ata respectiva à assinatura do licitante;
- c) Apresentarem lances inferiores aos valores mínimos de avaliação.

6.3. – Da Classificação.

6.3.1. – Os lances considerados aceitáveis, serão analisados um a um pelo Leiloeiro, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o maior lance, desde que, no mínimo igual ou superior ao valor estabelecido como lance mínimo e demais condições do edital.

6.3.2. – A classificação se fará pela ordem decrescente de lances propostos.

7 – DOS RECURSOS.

7.1. – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, através do Leiloeiro, no endereço constante do preâmbulo do presente Edital, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

PREFEITO	CONTRATADO(A)	SECRETARIA SOLICITANTE	JURÍDICO	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	PÁGINA 5/9
----------	---------------	------------------------	----------	--------------	--------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10, CEP – 38.210-000 – FONE (34) 3426-0100 –
Compras e Licitações (34) 3426-0115**

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. – Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

8.2. – O Edital poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitação, no endereço aqui já declinado.

9 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

9.1. – Os esclarecimentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas.

9.2. – Os esclarecimentos e questionamentos referentes ao Edital, deverão ser solicitados através de comunicação escrita, e serão prestados pela Secretaria Municipal de Compras e Licitação, situada no mesmo endereço acima mencionado, nos dias úteis, nos horários informados no sub-item anterior. A resposta, por escrito, aos pedidos recebidos, será feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 20 de novembro de 2023

Comissão de Licitações

PREFEITO	CONTRATADO(A)	SECRETARIA SOLICITANTE	JURÍDICO	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	PÁGINA 6/9
----------	---------------	------------------------	----------	--------------	--------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10, CEP – 38.210-000 – FONE (34) 3426-0100 –
Compras e Licitações (34) 3426-0115**

**MINUTA DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Alves brasileiro, casado, empresário, portador inscrito no CPF sob o nº 428.066.580-04, residente e domiciliado nesta cidade de Pirajuba/MG, aqui denominado **CONCEDENTE** e

_____, ora denominado **CONCESSIONÁRIO**, ajustam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação Leilão 008/2023 sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.66/93 e atualizações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis, e atualizações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I- DO OBJETO

1.1. Contratação De Empresa Especializada No Ramo De Alimentação Coletiva Para A Exploração Comercial Dos Serviços De Restaurante E Lanchonete, Incluindo Todas As Etapas Indispensáveis À Produção E Distribuição Das Refeições, Associadas À Concessão Administrativa De Uso, Onerosa, Dos Espaços Físicos De Cômulo Comercial Instalado Terminal rodoviário municipal:

CLAUSULA II - DO PRAZO

2.1. - O prazo da presente concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se de interesse de ambas as partes, estabelecendo os limites previstos para esta modalidade.

CLAUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - O CONCESSIONÁRIO pagará o CONCEDENTE a importância de R\$ _____, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando, ainda, sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, o pagamento das despesas de água e energia elétrica, telefone e internet.

3.2. - O valor acima estipulado será reajustado anualmente, de acordo com o índice do IPCA-IBGE, na hipótese de prorrogação do contrato.

CLAUSULA IV- DA INSTALAÇÃO

4.1. - O CONCESSIONÁRIO se compromete a se instalar dentro do prazo máximo de trinta (40) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

PREFEITO	CONTRATADO(A)	SECRETARIA SOLICITANTE	JURÍDICO	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	PÁGINA 7/9
----------	---------------	------------------------	----------	--------------	--------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10, CEP – 38.210-000 – FONE (34) 3426-0100 –

Compras e Licitações (34) 3426-0115

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. - Além das obrigações estabelecidas neste contrato, o CONCESSIONÁRIO se obriga a:

5.1.2. Funcionar o Estabelecimento Comercial de Segunda Feira a Domingo inclusive feriados, em no mínimo 8 (oito) horas.

5.1.3. Comercializar as mercadorias pelos preços praticados de acordo com o mercado, observando-se a qualidade das mesmas.

5.1.4. Observar todas as normas de higiene e limpeza determinadas pelo Setor de Saúde do Município.

5.1.5. Não utilizar na parte externa, qualquer tipo de propaganda relacionada com afixação de banners, faixas, cartazes e outros correlatos e ainda exposição em bancas.

5.1.6. Obedecer às normas e orientações impostas pela Administração Pública Municipal de Pirajuba/MG.

5.1.7. Realizar o pagamento dos serviços de água, energia elétrica, telefone, internet e outras despesas relacionadas ao funcionamento do comércio.

CLAUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - O CONCEDENTE exercerá fiscalização da presente concessão, através do Setor de Saúde e de Tributação, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao bom cumprimento deste contrato, podendo, também, fixar instruções complementares.

CLAUSULA VII – DA MANUTENÇÃO

7.1. – O concessionário deverá manter o estabelecimento com boa aparência, devendo sempre que necessário efetuar pintura e reparos necessários, sob orientação da Secretaria de Obras do município. Fica a cargo dos contratantes a boa conservação e a limpeza dos estabelecimentos como também dos banheiros.

7.2. - O concessionário terá como obrigação manter em perfeitas condições de uso o bem público concedido, inclusive deixando o local totalmente livre de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados para coleta, devendo efetuar as reparações necessárias durante o prazo da concessão.

7.3 - O CONCESSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento com uma boa aparência, e realizar as pinturas e reparos necessários, sob orientação da Secretaria de Obras.

CLAUSULA VIII - DA CESSAO, SUBLOCAÇÃO E EMPRESTIMO

8.1. - O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem a autorização expressa do Município de Pirajuba MG.

CLAUSULA IX – RESCISAO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias.

PREFEITO	CONTRATADO(A)	SECRETARIA SOLICITANTE	JURÍDICO	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	PÁGINA 8/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10, CEP – 38.210-000 – FONE (34) 3426-0100 –
Compras e Licitações (34) 3426-0115

9.2. Unilateral em se tratando de atrasos de pagamento de até 03 (três) meses, sendo o concessionário notificado a deixar o local no prazo máximo de 15 (quinze dias)

9.3 - O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o CONCEDENTE, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONCEDENTE por um prazo de dois (02) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2. - Havendo atraso de pagamento pelo concessionário por um período superior a 90 dias após o vencimento, fica este contrato rescindido automaticamente.

CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os elementos anexos ao Leilão 008/2023 e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLAUSULA XII – DO FORO

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição das Alagoas-MG para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam os contratantes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Pirajuba-MG, -----.

CONCEDENTE
Município de Pirajuba-MG

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

PREFEITO	CONTRATADO(A)	SECRETARIA SOLICITANTE	JURÍDICO	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	PÁGINA 9/9
----------	---------------	------------------------	----------	--------------	--------------	------------